



Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 052/90 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

Institui regime jurídico único para os servidores públicos municipais do Município de Águia Branca, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais instituídos e mantidos pelo Município ficam submetidos ao regime jurídico desta Lei, passando a ser regidos pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação complementar.

Art. 2º - Considera-se Servidor Público Municipal, para os efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário investido em cargos de provimento efetivo, ou em comissão da Administração Pública dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º - Aplicam-se subsidiariamente aos membros do Magistério Público Municipal, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais reconhecidamente comuns, omissas ou que não colidam com a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Ficam excluídos do regime instituído por esta Lei os servidores ocupantes de empregos em caráter temporário.

Art. 5º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas estáveis, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos respectivos poderes.

§ 2º - Ficam extintos os contratos individuais de trabalho, cujos empregos e funções foram transformados, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único objeto desta Lei.

Art. 7º - Legislação própria disporá sobre a política salarial e Plano de Carreira para os servidores públicos municipais.

Art. 8º - Até que sejam expedidos os atos previstos nos artigos 6º e 7º, são mantidas as atuais vantagens financeiras auferidas pelos servidores municipais, inclusive o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à execução da presente Lei.

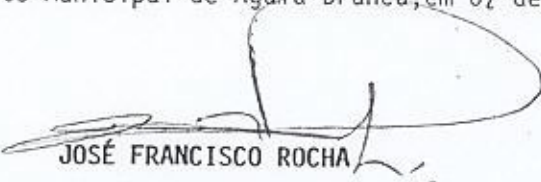
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

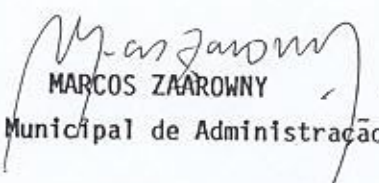
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia-Branca, em 07 de fevereiro de 1990.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


MARCOS ZAAROWNY
Secretário Municipal de Administração

Registrado no Livro N.º	02
às Folhas	17 e 18v
Em	07/02/90
ESCRITURÁRIO	